



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 75/18**

Luxemburgo, 31 de maio de 2018

Acórdão no processo T-770/16 e T-352/17  
Janusz Korwin-Mikke / Parlamento

## **O Tribunal Geral anula as decisões da Mesa do Parlamento Europeu que aplicam sanções ao eurodeputado Korwin-Mikke por afirmações proferidas no hemiciclo**

*Considera designadamente que, não obstante o caráter particularmente chocante das afirmações proferidas por J. Korwin-Mikke, não tendo havido desordem ou perturbação da sessão ou dos trabalhos do Parlamento, as disposições pertinentes do Regimento do Parlamento não permitem punir um eurodeputado por afirmações proferidas no âmbito das suas funções parlamentares*

Janusz Korwin-Mikke é deputado ao Parlamento Europeu. Na sessão plenária do Parlamento de 7 de junho de 2016 que tinha por tema o «Ponto da situação dos aspetos externos da Agenda Europeia da Migração: Para um novo Pacto sobre Migração» e na de 1 de março de 2017 que tinha por objeto o «Gender pay gap» (isto é, a problemática da disparidade salarial entre géneros), J. Korwin-Mikke interveio proferindo afirmações particularmente chocantes a respeito dos migrantes e das mulheres.

Por decisões de 5 de julho de 2016 e de 14 de março de 2017, o Presidente do Parlamento aplicou várias sanções a este deputado, a saber, a perda do seu direito ao subsídio de estadia por um período, respetivamente, de dez e de trinta dias e a suspensão temporária da sua participação no conjunto das atividades do Parlamento pelos períodos respetivos de cinco e de dez dias consecutivos, sem prejuízo do exercício do direito de voto em sessão plenária. Por outro lado, no âmbito da decisão de 14 de março de 2017, o Presidente do Parlamento interditou o deputado de representar o Parlamento por um período de um ano.

Uma vez que a Mesa do Parlamento <sup>1</sup> manteve, por decisões de 1 de agosto de 2016 e de 3 de abril de 2017, as sanções aplicadas pelo Presidente do Parlamento, J. Korwin-Mikke interpôs, em 2 de novembro de 2016 e em 2 de junho de 2017, dois recursos no Tribunal Geral da União Europeia para pedir a anulação dessas decisões e a reparação dos danos patrimoniais e morais pretensamente causados pelas mesmas.

Com os seus acórdãos de hoje, o Tribunal Geral sublinha que a liberdade de expressão ocupa um lugar essencial nas sociedades democráticas e que constitui, a este título, um direito fundamental. Todavia, o direito à liberdade de expressão não constitui uma prerrogativa absoluta e o seu exercício pode ser sujeito, em certas condições, a restrições. Essas restrições devem ser apreciadas estritamente e só são permitidas ingerências na liberdade de expressão se responderem a uma tripla condição. Devem ser «previstas por lei», visar um objetivo de interesse geral e não ser excessivas.

O Tribunal Geral considera que deve ser conferida à liberdade de expressão dos parlamentares uma proteção acrescida atendendo à importância fundamental do Parlamento numa sociedade democrática. No entanto, o exercício desta liberdade no Parlamento deve por vezes ceder perante os interesses legítimos da proteção da boa ordem das atividades parlamentares e da proteção dos direitos dos outros parlamentares. Daqui decorre que o regimento de um Parlamento só pode prever a possibilidade de punir afirmações proferidas pelos parlamentares na hipótese de estas prejudicarem o seu funcionamento eficaz ou representarem uma forma de perigo sério para a sociedade, como são os apelos à violência ou ao ódio racial.

<sup>1</sup> A Mesa do Parlamento é o órgão de direção do Parlamento Europeu.

No caso em apreço, o Tribunal Geral salienta, antes de mais, que o artigo 166.º do Regimento do Parlamento previa, na sua versão de julho de 2014, aplicável no processo T-770/16, que o seu Presidente aprovará uma decisão fundamentada, na qual será fixada a sanção adequada, [n]o caso de um deputado perturbar de modo excecionalmente grave a sessão ou os trabalhos do Parlamento, violando os princípios definidos no artigo 11.º [...]». Nesta versão, as disposições aplicáveis do regimento referiam unicamente o comportamento dos deputados. As afirmações proferidas por um deputado não eram, enquanto tais, mencionadas e, por conseguinte, não eram suscetíveis de ser objeto de uma medida de sanção.

Na sua versão alterada, que entrou em vigor em 16 de janeiro de 2017, aplicável no processo T-352/17, o artigo 166.º do Regimento do Parlamento permitia a adoção de sacões «[e]m casos graves de desordem ou de perturbação do Parlamento, em violação dos princípios previstos no artigo 11.º [...]». Esta versão alterada referia, quanto a ela, explicitamente a interdição de «linguagem e de comportamentos ofensivos, racistas ou xenófobos», no seu artigo 11.º, n.º 3, segundo parágrafo.

Todavia, quer se trate de «comportamentos» ou de «linguagem», o Tribunal Geral salienta que uma interpretação literal da disposição do regimento que permite aplicar sanções disciplinares a um deputado (artigo 166.º) leva a considerar que a violação dos princípios e valores referidos no artigo 11.º (para os quais remete o artigo 166.º) não constitui um fundamento de incriminação autónomo, mas uma condição suplementar, necessária para se poder punir a perturbação dos trabalhos do Parlamento. Daqui decorre que uma violação dos princípios definidos no artigo 11.º do regimento, admitindo-a demonstrada, não pode, por si só, ser punida enquanto tal, mas apenas se acompanhada de uma perturbação dos trabalhos do Parlamento.

No caso em apreço, o Tribunal Geral conclui que não resulta da decisão da Mesa nem dos articulados das partes que as afirmações proferidas por J. Korwin-Mikke no Parlamento durante as sessões plenárias de 7 de junho de 2016 e de 1 de março de 2017 criaram qualquer desordem nessas sessões na aceção do regimento. Aliás, o Parlamento reconheceu na audiência que não tinha havido desordem ou perturbação no hemiciclo. Neste contexto, o Tribunal Geral afasta o argumento do Parlamento segundo o qual a «perturbação» que justificou a aplicação de sanções disciplinares se manifestou fora da sessão, através da lesão da sua reputação e da sua dignidade enquanto instituição. Com efeito, na falta de critérios claramente definidos suscetíveis de levar o Parlamento a declarar uma pretensa lesão da dignidade do Parlamento, tal interpretação teria como efeito restringir arbitrariamente a liberdade de expressão dos parlamentares.

Nestas condições, e apesar do carácter particularmente chocante dos termos empregues pelo recorrente nas suas intervenções, o Parlamento não podia, neste caso, aplicar-lhe uma sanção disciplinar com fundamento no artigo 166.º do seu regimento. Por conseguinte, o Tribunal Geral anula as decisões da Mesa do Parlamento impugnadas por J. Korwin-Mikke.

Por último, o Tribunal Geral examina os pedidos de indemnização apresentados por este último. No que diz respeito, em primeiro lugar, ao pedido de indemnização do dano patrimonial resultante da perda do direito ao subsídio de estadia, o Tribunal Geral salienta que, tendo em conta a anulação da decisão da Mesa, incumbirá ao Parlamento tomar as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal, o que implica o reembolso das quantias correspondentes ao subsídio de estadia cujo pagamento foi suspenso. Deste modo, o deputado não explicou de que forma esta anulação não lhe permite obter a reparação de todo o seu dano. No que diz respeito, em segundo lugar, ao pedido de indemnização do dano moral pretensamente sofrido pelo deputado, o Tribunal Geral recorda que a anulação de um ato ferido de ilegalidade pode constituir, ela própria, a reparação adequada e, em princípio, suficiente de qualquer dano moral que esse ato possa ter causado, a menos que o recorrente demonstre ter sofrido um dano moral dissociável da ilegalidade que fundamenta a anulação e não suscetível de ser integralmente reparado por essa anulação. Ora, não há nada nos autos que permita concluir que as decisões do Presidente e as decisões da Mesa foram adotadas em condições que causaram um dano moral a J. Korwin-Mikke independentemente dos atos anulados.

Nestas condições, o Tribunal Geral julga improcedentes os pedidos de indemnização de J. Korwin-Mikke na sua integralidade.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

*O texto integral dos acórdãos ([T-770/16](#) e [T-352/17](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação*

*Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667*